

E disseram que:

Entre eles constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Villabarros — Promoção Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Angola, 164-B, sala 18, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária, compra e venda de bens imobiliários, compra e venda de bens imobiliários para revenda.

4.º

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em três quotas: uma do valor de mil seiscientos e sessenta e oito euros da sócia Inês Maria da Costa Villadelprat Oliveira Barros e duas de mil seiscientos e sessenta e seis euros, uma de cada um dos sócios Pedro Villadelprat Barros e Inês Villadelprat Barros.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por António Augusto de Oliveira Barros, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, casado com a primeira outorgante, no indicado regime de bens, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, o qual é desde já nomeado gerente.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Mais disseram que:

a) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital da sociedade depositado no Banco a seguir indicado, para fazer face às despesas com a constituição e aquisição de bens e equipamentos necessários à sua instalação;

b) A mera reprodução nesta escritura de normas contidas e preceitos legais vigentes ou que deles resultem directamente são para eles essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Está conforme.

A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*,
3000218387

FERNANDO FRAGA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9051; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000608; pasta n.º 9051.

No dia 24 de Julho de 1997 no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim Maria Helena dos Santos Mota da Silva, notária do cartório, compareceram como outorgantes Fernando Altamiro de Sousa Ferreira Fraga (número de identificação fiscal 107090007, bilhete de identidade n.º 3298389 de 19 de Junho de 1976 Porto), casado com Iria Celeste Monteiro Gomes Fraga sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia do Bonfim, da cidade do Porto, e nela residente na Rua de Alves Redol, 444, 2.º direito, habitação 3; e, Licínio Fernando-Monteiro Ferreira Fraga, (número de identificação fiscal 140411941), casado com Maria Cristina da Silva Carvalho Araújo Fraga, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Miragaia, da cidade do Porto, e nela residente na Rua do Amial, 258, 2.º, direito.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo referido bilhete de identidade e a do segundo por abonação.

E disseram:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Fernando Fraga, L.^{da}, e a sua sede na Rua do Bon Jardim, 134, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho em que se situa e seus limitrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos para fotografia e cinema.

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de duzentos e setenta mil escudos, pertencendo ao sócio Fernando Altamiro de Sousa Ferreira Fraga, e uma do valor nominal de cento e oitenta mil escudos, pertencendo ao sócio Licínio Fernando Monteiro Ferreira Fraga.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade podendo não ser remunerada, incumbe aos sócios que, para tal forem eleitos em assembleia geral.

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os dois sócios, Fernando Altamiro de Sousa Ferreira Fraga e Licínio Fernando Monteiro Ferreira Fraga.

2 — A cessão de quotas é livre entre sócios. Em caso de cessão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm o direito de preferência; o valor de cada quota será o que resultar do balanço efectuado para o efeito.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, nomeadamente, contratos de arrendamento e compra e venda de imóveis afectos à actividade social, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Para actos de mero expediente (neles se incluindo a emissão de cheques), basta a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;

c) Insolvência ou falência do seu titular.

Mais declaram os outorgantes que qualquer um dos gerentes poderá levantar todo ou parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas de aquisição do local e equipamento para a instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

Está conforme.

A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*,
3000218389

COMPANY GEST — CONSULTORIA E GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8377; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/991125; pasta n.º 8377.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Notariado: pacto social da Company Gest — Consultoria em Gestão, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de Company Gest — Consultoria em Gestão, S. A.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem a sua sede na Rua de Camões, 218, 5.º, salas 6 e 7, Porto, na freguesia de Santo Ildefonso, do concelho do Porto.

Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social pode ser deslocado para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade são actividades de consultoria, orientação ou assistência operacional às empresas ou organismos em matérias

tais como relações públicas e de comunicação internas ou externas, planeamento, organização, controlo, informação e gestão e concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, sem quaisquer limitações.

ARTIGO 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 6.º

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções nominativas do valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se apenas realizado trinta por cento do capital.

ARTIGO 7.º

O conselho de administração poderá, quando e como julgar conveniente, aumentar o capital social por uma ou mais vezes.

ARTIGO 8.º

Os accionistas terão preferência na subscrição das acções resultantes dos aumentos de capital social, na proporção das que já possuem.

ARTIGO 9.º

As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, todos eles assinados por dois administradores ou apenas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO 10.º

A propriedade e a transmissão das acções só produzem efeito, relativamente à sociedade, a partir da data do seu averbamento no competente livro de registo.

As despesas resultantes do averbamento das acções ou do desdobramento dos títulos são da conta dos respectivos accionistas.

ARTIGO 11.º

No caso de transmissão de acções, gozam do direito de preferência, na proporção das que já possuem, os accionistas fundadores, considerando-se como tais apenas os primitivos titulares das acções representativas do capital inicial ou, em caso de falecimento, os respectivos herdeiros.

Para o exercício do direito de preferência, o accionista que desejar alienar quaisquer acções deve comunicar o facto, por meio de carta registada com aviso de recepção, ao conselho de administração, o qual, no prazo de 15 dias contados da data de recepção, notificará dessa intenção todos os accionistas fundadores inscritos no livro de registo de acções da sociedade.

Os accionistas fundadores que desejem exercer o direito de preferência deverão, no prazo de 15 dias a partir da data de notificação, declarar, por meio de carta se pretendem exercer o direito que lhes é conferido.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá amortizar as acções detidas pelos accionistas que, sistemática ou abusivamente, utilizarem a faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes para daí retirarem vantagens pessoais ou patrimoniais, em prejuízo da sociedade ou de outros accionistas.

O conselho de administração comunicará por escrito, no respectivo prazo legal, aos referidos accionistas que irá propor a amortização das suas acções.

A assembleia geral deliberará no prazo de um ano contado do conhecimento do facto, sob a amortização proposta.

As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico, aferido pelo último balanço aprovado.

O capital social será reduzido em conformidade com o número de acções amortizadas e nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 13.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um conselho de administração, composto de três membros, eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos.

Incumbe, especialmente, ao conselho de administração:

a) Desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar todos os contratos atinentes ao objecto social;

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

c) Propor quaisquer acções, deduzir oposições, reclamar perante qualquer tribunal, instância ou repartição pública, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens;

d) Constituir mandatários em quem delegue parte dos seus poderes, definindo-lhes sempre o âmbito e duração dos seus mandatos;

e) Adquirir alienar ou permutar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir.

ARTIGO 14.º

O conselho de administração reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros ou o presidente do conselho fiscal o convoque.

Para o conselho de administração poder validamente funcionar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 15.º

As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão supridas pelos accionistas, com direito de voto, escolhidos pelo próprio conselho, os quais exercerão as suas funções até ao final do mandato em curso.

ARTIGO 16.º

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do presidente do conselho de administração.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO 17.º

Na sua primeira reunião, o conselho de administração distribuirá pelos seus membros as funções a exercer por cada um deles.

Ao presidente do conselho de administração compete, em especial, mandar executar e fiscalizar a execução das deliberações tomadas e a orientação definida pelo conselho.

ARTIGO 18.º

A fiscalização da actividade social incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos um presidente e dois vogais e por dois suplentes, escolhidos, se possível, de entre os accionistas com direito de voto.

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral, que designará o presidente.

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente do conselho de administração o convoque.

Para o conselho fiscal poder validamente funcionar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 21.º

Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma e mais vezes.

ARTIGO 22.º

No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social será escolhido o accionista possuidor de maior número de acções e, se mesmo assim o empate se mantiver, considera-se eleito o menos idoso.

ARTIGO 23.º

As remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e o valor das senhas de presença dos membros da mesa da assembleia geral serão fixadas por um conselho composto pelos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO 24.º

Os Administradores que tiverem exercido três mandatos, mesmo que não consecutivos, poderão ter direito a receber uma pensão de reforma por velhice ou invalidez a cargo da sociedade, de acordo com o regulamento de execução que vier a ser aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 25.º

A assembleia geral, regularmente convocado e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos eles, nos termos da lei.

ARTIGO 26.º

As assembleias gerais considerar-se-ão legalmente constituídas sempre que, em primeira chamada, estejam presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral reúne, em sessão anual, dentro dos primeiros 90 dias de cada ano, designadamente para discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para proceder à eleição dos órgãos sociais, quando disso for o caso.

ARTIGO 28.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e de dois secretários, eleitos por três anos e escolhidos de entre os accionistas com direito de voto, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 29.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete, especialmente, convocar e dirigir as respectivas sessões.

CAPÍTULO V

Lucros, fundos e dividendos

ARTIGO 30.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões técnicas aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem para reserva legal, nos termos da lei;
- b) O remanescente para o fim que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 31.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais e, quanto à liquidação e partilha dos haveres sociais, observar-se-á o que a tal respeito for validamente resolvido e, na sua falta, o disposto na lei aplicável.

ARTIGO 32.º

Toda e qualquer questão que se suscite na execução ou na interpretação deste estatuto, bem como as que se levantarem entre os accionistas e a sociedade, serão decididas por meio de arbitragem, nomeando cada uma das partes o seu árbitro e sendo o terceiro designado por acordo entre os árbitros de ambas ou, na falta dele, pelo juiz de direito competente do Tribunal Judicial da Comarca da sede da sociedade. Ao terceiro árbitro, que presidirá, incumbe a organização e instrução do processo.

Só no caso de a arbitragem aqui prevista ser inconclusiva será lícito às partes recorrerem aos meios judiciais.

Está conforme.

A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
3000218490

GRAND FORUM — SOCIEDADE GESTÃO
HOTELIIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8472; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/991229; pasta n.º 8472.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Pacto social de sociedade comercial por quotas Grand Forum — Sociedade Gestão Hoteleira, L.^{da}

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Grand Forum — Sociedade Gestão Hoteleira, L.^{da}, e tem a sua sede no Cais Capelo Ivens, 200, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto específico a actividade de exploração e gestão hoteleira e de restaurantes, bares e discotecas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e todo pago, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros do sócio Nuno José Morais de Barros, uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Costa, Costa & Gomes, L.^{da}, e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros do sócio João Carlos Xavier da Costa Melo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, fica a cargo das pessoas singulares, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, a qual também deliberará sobre a sua remuneração.

2 — Todavia, ficam desde já nomeados gerentes José Fernando Lima Marques, António Fernando Pacheco Costa e João Carlos Xavier da Costa Melo, o que constitui um direito especial de gerência deste último, que não pode ser destituído sem o seu consentimento.

3 — Para obrigar a sociedade em actos que não sejam de mero expediente é sempre necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Compete à gerência a execução e condução dos negócios sociais e designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Tomar de arrendamento prédios urbanos necessários à prossecução do objecto social e, bem assim dar de arrendamento ou, por qualquer outro título, oneroso ou gratuito, ceder a terceiros quaisquer direitos da sociedade sobre imóveis;
- c) Adquirir e alienar veículos automóveis para a sociedade.
- d) Outorgar contratos de *leasing* e de locação financeira.
- e) Contratar e despedir empregados.

ARTIGO 6.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a dar em assembleia geral, sendo reservado à sociedade em primeiro e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência na cessão onerosa.

2 — Os sócios pessoas colectivas podem ceder livremente a qualquer dos seus sócios a respectiva quota, e do mesmo modo o podem fazer os sócios pessoas singulares a seu descendente directo.

ARTIGO 7.º

1 — Se algum sócio pretender abandonar a sociedade e nenhum outro que quiser adquirir-lhe a respectiva quota, total ou parcialmente, a sociedade amortizará o valor desta em conformidade com um balanço especialmente elaborado para o efeito, procedendo ao respectivo pagamento no prazo máximo de dezoito meses.

2 — Em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão de quota de um dos sócios, a sociedade também procederá à amortização da mesma, mas neste caso o valor a pagar, nos termos do número anterior, será o do seu valor nominal.

ARTIGO 8.º

1 — Falecendo algum dos sócios, tomarão o seu lugar na sociedade e respectivos herdeiros, que designarão entre si um que a todos repre-